DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 **Ano XI | Edição nº 1817** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, ESTADO DE SÃO PAULO, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA HABITAÇÃO E EM PARCERIA COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, CONFORME ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo**,** por meio da Secretaria Estadual da Habitação e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 2.010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Dobrada autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, totalizando 50 (cinquenta) Lotes destacado da Matrícula 53.567, situado no Loteamento "Dobrada A", no municípiode Dobrada especificados abaixo:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES

Localização	Lote	Quadra	Quadra Anterior	Área M²	Cadastro Municipal	Matrícula
RUA 01	001	341	"A"	232,02	100044330	57.869
RUA 01	002	341	"A"	171,84	100044340	57.870
RUA 01	003	341	"A"	171,83	100044350	57.871
RUA 01	004	341	"A"	171,81	100044360	57.872
RUA 01	005	341	"A"	171,79	100044370	57.873
RUA 01	006	341	"A"	171,77	100044380	57.874
RUA 01	007	341	"A"	171,75	100044390	57.875
RUA 01	008	341	"A"	171,73	100044400	57.876
RUA 01	009	341	"A"	171,72	100044410	57.877
RUA 01	010	341	"A"	171,70	100044420	57.878
RUA 01	011	341	"A"	171,68	100044430	57.879
RUA 01	012	341	"A"	171,66	100044440	57.880
RUA 01	013	341	"A"	171,65	100044450	57.881
RUA 01	014	341	"A"	171,63	100044460	57.882
RUA 01	015	341	"A"	171,61	100044470	57.883
RUA 01	016	341	"A"	171,59	100044480	57.884
RUA 01	017	341	"A"	171,57	100044490	57.885
RUA 01	018	341	"A"	171,56	100044500	57.886
RUA 01	019	341	"A"	171,54	100044510	57.887
RUA 01	020	341	"A"	171,52	100044520	57.888
RUA 01	021	341	"A"	171,50	100044530	57.889
RUA 01	022	341	"A"	249,88	100044540	57.890
RUA 01	001	342	"B"	230,62	100044550	57.891
RUA 01	002	342	"B"	172,00	100044560	57.892
RUA 01	003	342	"B"	172,00	100044570	57.893
RUA 01	004	342	"B"	172,00	100044580	57.894
RUA 01	005	342	"B"	172,00	100044590	57.895
RUA 01	006	342	"B"	172,00	100044600	57.896
RUA 01	007	342	"B"	172,00	100044610	57.897
RUA 01	008	342	"B"	172,00	100044620	57.898
RUA 01	009	342	"B"	172,00	100044630	57.899
RUA 01	010	342	"B"	172,00	100044640	57.900
RUA 01	011	342	"B"	172,00	100044650	57.901
RUA 01	012	342	"B"	172,00	100044660	57.902
RUA 01	013	342	"B"	172,00	100044670	57.903
RUA 01	014	342	"B"	172,00	100044680	57.904
RUA 01	015	342	"B"	172,00	100044690	57.905
RUA 01	016	342	"B"	172,00	100044700	57.906
RUA 01	017	342	"B"	172,00	100044710	57.907
RUA 01	018	342	"B"	172,00	100044720	57.908
RUA 01	019	342	"B"	172,00	100044730	57.909
RUA 01	020	342	"B"	172,00	100044740	57.910
RUA 01	021	342	"B"	172,00	100044750	57.911
RUA 01	022	342	"B"	252,26	100044760	57.912
RUA 01	001	343	"C"	228,93	100044770	57.913

RUA 01	002	343	“C”	172,00	100044780	57.914
RUA 01	003	343	“C”	172,00	100044790	57.915
RUA 01	004	343	“C”	172,00	100044800	57.916
RUA 01	005	343	“C”	172,00	100044810	57.917
RUA 01	006	343	“C”	172,00	100044820	57.918

Art. 2º. A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18 de dezembrode 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1975.

Art. 3º. Os lotes especificados no art. 1° desta Lei passam a ser classificados como Zona Social Especial de Interesse Social.

Art. 4º. A Donatária se obrigará, na escritura de doação das áreas descritas no art. 1° desta Lei, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, previamente cadastradas pelos órgãos competentes da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução dos imóveis doados, em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sob o mesmo.

Art. 5º. A Prefeitura de Dobrada se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquertítulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

Art. 6º. A Prefeitura Municipalde Dobrada forneceráà CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive CertidãoNegativa de Debito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 7º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estadode São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostosem face dos mutuários beneficiários.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 07 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N° 062/2026 DE 07 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a alteração da ordem cronológica de pagamentos de débitos que especifica.

A Prefeitura Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e considerando o fundamento e a essencialidade que as contas objetos desse edital encerram, e;

Considerando que, para aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o município as consequências da interrupção dos fornecimentos de gêneros e serviços basilares para o regular funcionamento das instituições municipais, implicando a omissão em danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, se caracterizada a sobredita situação, essa certamente que comprometerá severamente a Manutenção da Máquina Pública Municipal, estando aí compreendido, risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e demais serviços considerados de relevante interesse;

Considerando que a caótica situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos indispensáveis à preservação da gestão em limites mínimos para evitar solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que o artigo 141 da Lei Federal n° 14133/21, sublinha a possibilidade de se proceder pagamentos com a quebra da ordem cronológica em circunstâncias tais, pelo presente edital e na melhor forma de direito, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados e assim cumpridos os princípios insculpidos no art. 141, §1º, inciso V da Lei Federal n° 14133/21 que, nesta data, em face das razões expostas, em caráter excepcional e mediante os fatos devidamente justificados, ficam alterados os seguintes pagamentos fora da ordem cronológica a saber:

Empenho	Valor	Vencimento
5776/2	34.644,84	25/09/2026
2453/9	910,00	09/10/2026
7649/3	360,65	10/10/2026

Para que ninguém alegue ignorância e, de forma a cumprir de sobejo as formalidades legais, vai este EDITAL publicado em panfleto distribuído no âmbito do Município e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

Dobrada - SP, 07 de Outubro de 2026
Antônio Carlos de Mattos Santos
Prefeito Municipal

.....